

MUNICIPIO DE PRANCHITA

L E I Nº 128/87

SÚMULA: ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ES-
TADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

L e i

ART. 1º. Os Servidores que percebem remuneração básica, igual ao PNS, terão sua remuneração básica reajustada, automaticamente, nos mesmos percentuais em que o Governo Federal reajustar o PNS.

ART. 2º. Os servidores municipais que não se enquadram no disposto no artigo anterior, terão reajustada a sua remuneração básica, nos seguintes percentuais:

I - mês de dezembro de 1987:

25% (vinte e cinco por cento).

II - mês de janeiro de 1988:

15% (quinze por cento), mais o percentual de reajuste da URP, fixado pelo Governo Federal para o mês de janeiro, calculados sobre a remuneração de dezembro.

ART. 3º. Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1987.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal